



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

IN PUBLICADA EM: 19/12/2018 | EDIÇÃO: 243 | SEÇÃO: 1 | PÁGINA: 163
RETIFICAÇÃO PUBLICADA EM: 24/03/2021 | EDIÇÃO: 56 | SEÇÃO: 1 | PÁGINA: 90

Disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção. Processo SEI n.º 02070.005340/2018-66.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018 e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, do Decreto nº 8.974 de 24 de janeiro de 2017 que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências;

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 03 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, particularmente aqueles explicitados no art. 8º, alínea "f"; e 9º, alínea "c";

Considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, constantes do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção – Pró-espécies;

~~Considerando os incisos XXII e XXIII do Artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que atribuem ao Instituto Chico Mendes, respectivamente, a promoção e execução das ações de conservação da biodiversidade; e a elaboração, aprovação e implementação de Planos de Ação Nacional para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no Brasil;~~

Considerando os incisos XXII e XXIII do Artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que atribuem ao Instituto Chico Mendes, respectivamente, promover e executar ações para a conservação da biodiversidade; e elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País; *(Redação dada pela retificação publicada em: 24/03/2021 | EDIÇÃO: 56 | SEÇÃO: 1 | PÁGINA: 90)*

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e *(Redação dada pela retificação publicada em: 24/03/2021 | EDIÇÃO: 56 | SEÇÃO: 1 | PÁGINA: 90)*

Considerando o disposto no processo SEI 02070.005340/2018-66, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão dos Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.~~

~~§ 1º Esta norma regulamenta os incisos XXII e XXIII do artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017.~~

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão dos Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. *(Redação dada pela retificação publicada em: 24/03/2021 | EDIÇÃO: 56 | SEÇÃO: 1 | PÁGINA: 90)*

§ 1º Esta norma regulamenta os incisos XXII e XXIII do artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020. *(Redação dada pela retificação publicada em: 24/03/2021 | EDIÇÃO: 56 | SEÇÃO: 1 | PÁGINA: 90)*

§ 2º O Plano de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN é um instrumento de gestão, construído de forma participativa, para o ordenamento e a priorização de ações para a conservação da biodiversidade e seus ambientes naturais, com um objetivo estabelecido em um horizonte temporal definido.

Art. 2º Os PANs têm como objeto as espécies constantes da Lista Nacional Oficial vigente e seus ambientes.

Art. 3º Outras espécies poderão ser contempladas, adicionalmente, desde que atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

I - espécies Quase Ameaçadas (NT), se justificada a necessidade de atuação preventiva para evitar que estas venham a ser categorizadas como ameaçadas;

II - espécies ameaçadas nas listas estaduais oficiais e não constantes da Lista Nacional Oficial, que apresentem situações singulares com risco de extinção local e impacto global na espécie, desde que devidamente justificadas e as ações sejam de responsabilidade do estado onde ocorrem; e

III - espécies migratórias, alvos de acordos internacionais em que o Brasil é signatário.

Art. 4º O processo de elaboração e implementação do PAN deverá considerar:

I - os princípios do planejamento estratégico e tático, com definição clara da melhoria que se deseja alcançar na conservação das espécies e ambientes alvo do PAN;

II - envolvimento de atores que tenham relevância para a redução das ameaças à biodiversidade;

III - definição de visão de futuro, objetivo geral, objetivos específicos, e ações, demonstrando a relação causal entre eles, e com foco nas principais ameaças a serem reduzidas ou suprimidas;

IV - indicação de ações exequíveis no horizonte temporal do plano e dentro da governabilidade dos atores envolvidos;

V - estabelecimento de indicadores e metas para verificação do alcance dos objetivos dos PANs;

VI - transparência e publicidade na elaboração, implementação, monitoria, avaliação, revisão e divulgação do PAN;

VII - estabelecimento de processo contínuo de monitorias, avaliações e revisões; e

VIII - busca compartilhada com as instituições parceiras de meios para a implementação de ações do PAN.

Parágrafo único. O estabelecimento de uma visão de futuro do PAN é opcional no processo de elaboração do PAN.

Art. 5º A vigência de cada ciclo do PAN é de pelo menos cinco anos.

Art. 6º As atividades relacionadas aos PANs serão programadas anualmente mediante proposta dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação (CNPCs), seguida de análise técnica da Coordenação de Identificação e Planejamento de Ações para Conservação (COPAN) e aprovação pela Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação (CGCON) da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO).

Art. 7º A COPAN contará com os CNPCs na elaboração e na gestão da implementação dos PANs.

Parágrafo único: O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres (CEMAVE) e o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (CEPTA) atuarão também no apoio à COPAN na coordenação dos PANs e integração entre os demais CNPCs.

Art. 8º Todas as etapas do PAN serão registradas em processo administrativo.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO

Art. 9º A elaboração do PAN obedecerá às etapas sequenciais: Proposta do PAN, Reuniões Preparatórias e Oficina de Planejamento.

Art. 10º A Proposta do PAN será elaborada pelo CNPC e conterá:

I - alvos de conservação (espécies ameaçadas de extinção e/ou ambientes);

II - contextualização de ameaças para os alvos de conservação;

III - justificativa para a construção do PAN e oportunidades de conservação;

IV - cronograma de reuniões e oficinas de elaboração;

V - estimativa de custos de reuniões e oficina;

VI - equipe responsável para elaboração do PAN; e

VII - indicação do servidor responsável pela coordenação do PAN, designado pelo Coordenador do CNPC.

Parágrafo único. Em conformidade com o Art. 6º, as propostas serão submetidas para análise técnica da COPAN e encaminhadas para aprovação da CGCON.

Art. 11º As Reuniões Preparatórias serão coordenadas pelo CNPC com orientação da COPAN e participação de especialistas, quando necessário, para:

I - consolidar a lista prévia de espécies alvo e de ameaças identificadas na proposta do PAN;

II - definir a abrangência geográfica do PAN;

III - identificar os possíveis participantes para Oficina de Planejamento; e

IV - definir a logística da Oficina de Planejamento, equipe de coordenação e facilitação da oficina.

Art. 12º A Oficina de Planejamento será coordenada pelo CNPC com orientação da COPAN, para:

I - validar as ameaças aos alvos de conservação identificadas durante as Reuniões Preparatórias;

II - definir o objetivo geral, os objetivos específicos e as ações estratégicas;

III - preencher a Matriz de Planejamento, conforme disposto no Anexo I; e

IV - definir os membros do Grupo de Assessoramento Técnico (GAT).

§ 1º A Oficina de Planejamento deverá contar com a participação dos diferentes setores, tais como: universidades e instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, sociedade civil organizada, setor privado, representantes de povos e comunidades tradicionais e, quando pertinente, pessoas físicas;

Art. 13º Para análise técnica da COPAN e aprovação da CGCON, o processo administrativo deverá ser instruído minimamente com os seguintes documentos:

I - proposta do PAN;

II - relatórios das Reuniões Preparatórias com lista de presença assinada pelos participantes;

III - relatório da Oficina de Planejamento com lista de presença assinada pelos participantes;

IV - Matriz de Planejamento do PAN;

V - convites e aceites dos membros do GAT;

VI - nota técnica para aprovação do PAN e instituição do GAT; e

VII - minuta da portaria de aprovação do PAN e instituição do GAT.

§1º A Matriz de Planejamento e a minuta de portaria serão submetidas à DIBIO para avaliação e aprovação.

§2º Caso seja verificada a necessidade de ajustes, o processo retornará ao CNPC responsável.

Art. 14º Ficam definidos os seguintes prazos:

I - realização da Oficina de Planejamento em até 120 dias após a Reunião Preparatória;

II - avaliação da lista dos participantes pela CGCON em até 60 dias antes da Oficina de Planejamento;

III - envio dos convites pelo CNPC em até 45 dias antes da Oficina de Planejamento;

IV - envio dos convites aos membros do GAT, pelo CNPC, convidando-os a participar do grupo e informando suas atribuições em até 15 dias após a Oficina de Planejamento; e

V - envio do processo administrativo à COPAN em até 90 dias após a Oficina de Planejamento, considerando a etapa de verificação das matrizes pelos CNPCs de apoio.

VI - análise técnica do processo administrativo pela COPAN em até 15 dias a partir do recebimento; e

VII - análise e aprovação da Matriz de Planejamento e da minuta de portaria, pela DIBIO, em até 15 dias após análise da COPAN.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DO PAN E INSTITUIÇÃO DO GAT

~~Art. 15º Após aprovada pela DIBIO, a minuta de portaria será submetida à Procuradoria Federal Especializada – PFE/ICMBio, para análise jurídica, e posteriormente, encaminhada à Presidência do Instituto, para assinatura e publicação no Diário Oficial da União.~~

~~§1º A Portaria de Aprovação do PAN e Instituição do GAT deverá conter:~~

~~I – nome do PAN;~~

~~II – alvos de conservação, de acordo com art. 2º e 3º;~~

~~III – objetivo geral e objetivos específicos;~~

~~IV – prazo de vigência; e~~

~~V – composição e atribuições do GAT.~~

~~§ 2º A composição do GAT constará como anexo da portaria, onde estarão listados o nome e o CNPC do Coordenador do PAN e o nome e a instituição de cada membro do GAT.~~

~~§ 3º O Coordenador do PAN poderá solicitar, durante a vigência do PAN, a alteração da composição do GAT, em caráter excepcional, quando identificada necessidade de ajuste.~~

Art. 15º Após aprovada pela DIBIO, as minutas de portarias serão submetidas à Procuradoria Federal Especializada – PFE/ICMBio, para análise jurídica, e posteriormente, encaminhada à Presidência do Instituto, para assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

§1º A Portaria de Aprovação do PAN deverá conter:

I - nome do PAN;

II - alvos de conservação, de acordo com art. 2º e 3º;

III - objetivo geral e objetivos específicos;

IV - prazo de vigência do PAN; e

V - nome e o CNPC do Coordenador do PAN.

§2º A Portaria de Instituição do GAT do PAN deverá conter:

I - nome do PAN;

II - nome e o CNPC do Coordenador do PAN;

III - competências do GAT;

IV - anexo contendo nome e a instituição de cada membro do GAT; e

a) apenas agentes públicos da administração pública federal até o limite de cinco membros;

V - anexo contendo nome e a instituição de cada integrante convidado do

GAT.

§ 3º A portaria de instituição do GAT terá vigência de um ano e deverá ser recriada durante a vigência do PAN.

§ 4º O Coordenador do PAN indicará os membros do GAT buscando garantir a representatividade dos participantes da Oficina de Planejamento do PAN.

§ 5º O Coordenador do PAN poderá solicitar, durante a vigência do PAN, a alteração da composição do GAT, em caráter excepcional, quando identificada necessidade de ajuste.

§ 6º As reuniões do GAT serão realizadas por videoconferência, salvo demonstrada inviabilidade ou a inconveniência, nos termos do inciso III, do Art 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, com a estimativa de gastos com diárias e passagens e comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

§ 7º O ICMBio será encarregado de prestar apoio administrativo.

§ 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Coordenador do PAN.

§ 9º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

§ 10º A publicação do GAT seguirá as diretrizes estabelecidas nessa Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes.

(Redação dada pela retificação publicada em: 24/03/2021 | EDIÇÃO: 56 | SEÇÃO: 1 | PÁGINA: 90)

Art. 16º O GAT será presidido pelo Coordenador do PAN e constituído por membros de diferentes setores participantes do PAN, auxiliando na sua gestão como representantes do grupo da Oficina de Planejamento.

§ 1º O GAT deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, podendo convidar, se necessário, representantes de outras instituições governamentais, da sociedade civil e especialistas com atuação relevante aos objetivos do PAN.

§ 2º A participação no GAT não ensejará qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes e com o ICMBio e será considerado serviço de relevante interesse público.

§ 3º O CNPC poderá designar um dos membros do GAT como Coordenador Executivo, para apoiar o Coordenador do PAN na implementação do PAN.

Art. 17º Caberá ao GAT:

I - apoiar o Coordenador do PAN na interlocução entre diferentes atores do PAN e com a sociedade, para sua implementação.

II - monitorar a execução das ações junto aos articuladores, consolidar anualmente as informações na Matriz de Monitoria do PAN, conforme disposto no Anexo II, com legitimidade para propor adequações ao longo de sua execução;

III - elaborar os indicadores e metas, conforme modelo disposto no Anexo III, até a primeira Monitoria do PAN; e

IV - sistematizar as informações dos indicadores e avaliar o alcance das metas dos objetivos específicos na metade e no final do ciclo do PAN por meio das Avaliações.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORIA, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 18º O PAN será implementado de forma conjunta entre o ICMBio, organizações governamentais e não governamentais, sociedade civil organizada, setor privado, especialistas, representantes de povos e comunidades tradicionais e pessoas físicas.

Art. 19º A Monitoria será realizada anualmente e tem como objetivo verificar o andamento da implementação das ações e a entrega dos produtos definidos no PAN, bem como realizar ajustes necessários ao planejamento.

§ 1º O Coordenador do PAN deverá encaminhar à COPAN, em até 90 dias após a oficina, processo administrativo contendo:

I - relatório da Oficina de Monitoria com lista de presença assinada pelos participantes;

II - Matriz de Monitoria revisada pelo GAT e pelo CNPC de apoio;

III - Matriz de Planejamento atualizada; e

IV - nota técnica destacando o avanço na implementação do PAN e as alterações realizadas na monitoria.

Art. 20º A Avaliação de Meio Termo será realizada na metade do ciclo de vigência do PAN, por meio de reunião presencial, para avaliar o alcance das metas intermediárias, analisar os fatores associados ao êxito ou à dificuldade de execução das ações, propor soluções para os problemas e orientar decisões sobre a continuidade do PAN.

§ 1º Caso necessário, poderão ser realizados ajustes nos indicadores, metas e nos objetivos específicos do PAN.

Art. 21º Eventuais alterações na Matriz de Planejamento deverão ser aprovadas pela CGCON e caso impliquem em mudança na lista de espécies ameaçadas contempladas no PAN, nos objetivos específicos ou na composição do GAT, deverão ser aprovadas pela DIBIO e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 22º A Avaliação Final será realizada ao fim do ciclo de vigência do PAN, por meio de reunião presencial, para avaliar os resultados e as metas alcançadas, analisar os

fatores associados ao êxito ou à dificuldade de implementação do PAN, com a recomendação para encerramento, elaboração de novo ciclo ou de novos PANs.

Art. 23º O Coordenador do PAN deverá encaminhar à COPAN, em até 90 dias após as oficinas de Avaliação de Meio Termo e Final, processo administrativo contendo:

I - relatório da Oficina de Avaliação com lista de presença assinada pelos participantes;

II - Matriz de Avaliação validada pelo GAT;

III - Matriz de Planejamento atualizada na Avaliação de Meio Termo;

IV - nota técnica destacando o avanço na implementação do PAN e as alterações realizadas nas Avaliações;

V - síntese dos principais resultados alcançados pelo PAN para divulgação à sociedade; e

VI - produtos de implementação de ações.

Art. 24º Para realização das Monitorias e Avaliações serão utilizadas, respectivamente, as matrizes conforme disposto nos Anexos II e III.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO

Art. 25º A portaria, a Matriz de Planejamento e as demais matrizes atualizadas do PAN serão disponibilizadas em página específica no portal do ICMBio.

Art. 26º O PAN deverá ser publicado na forma de Sumário Executivo e, opcionalmente, na forma de livro.

§ 1º O Sumário Executivo deverá ser publicado em até 180 dias após a aprovação do PAN, seguindo o modelo definido pela COPAN.

§ 2º O livro do PAN poderá ser publicado ao longo ou ao final do ciclo de vigência do PAN, seguindo o modelo definido pela COPAN.

§ 3º As versões eletrônicas do Sumário Executivo e do Livro do PAN deverão ser disponibilizadas no portal do ICMBio.

§ 4º O Sumário Executivo e o Livro do PAN são publicações oficiais do ICMBio e deverão seguir as normativas institucionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º O ICMBio deverá capacitar regularmente seus servidores para a elaboração, implementação, monitoria, avaliação, coordenação do PAN e facilitação das oficinas.

Art. 28º O CNPC deverá designar um servidor como ponto focal capacitado no tema para o acompanhamento, supervisão e apoio aos seus Coordenadores de PANs e para interlocução com a COPAN.

Art. 29º O detalhamento dos procedimentos e fluxos do processo constará do Guia para Gestão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, a ser disponibilizado em página específica no portal do ICMBio.

Art. 30º As Monitorias, Avaliações e atualizações dos PANs vigentes deverão seguir esta Instrução Normativa.

Art. 31º Casos omissos serão dirimidos pela DIBIO.

Art. 32º Fica revogada a Instrução Normativa nº 25, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2012, seção 1, pág. 64.

Art. 33º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO